ARTIGO 3o:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e três (27.04.93).

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

LEI No. 027, DE 04 DE MAIO DE 1993

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:-Fica prorrogado até o dia 21 de maio de 1.993, o prazo para o pagamento, sem acréscimo, da 1a. parcela do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza relativamente ao exercício de 1.993.

PARÁGRAFO ÚNICO:-O disposto no Artigo 1o. desta Lei é extensivo aos contribuintes que desejarem efetuar o pagamento integral do carnê.

ARTIGO 2o:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e três (04.05.1993)

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE